



PROCESSO N° 01/13

PROTOCOLO N° 11.635.367-9

PARECER CEE/CEIF N° 50/13

APROVADO EM 18/04/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BERTONI - VILA YOLANDA - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2655/12-SUED/SEED, de 26/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 10/09/12, de interesse da Escola Bertoni - Vila Yolanda - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Foz do Iguaçu que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 241).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Bertoni - Vila Yolanda, localizada na Rua Fulgêncio Pereira, 311, Vila Yolanda, do município de Foz do Iguaçu, mantida pelo Instituto Educacional Água Viva Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6120/12, de 09/10/12 (fls. 236).

O Ensino Fundamental (1° ao 9° anos) foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1346/10, de 12/04/10, por 06 anos, a partir do início do ano de 2007.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias, bem como a descrição do tipo de escrituração e arquivamento dos documentos escolares constam às folhas 17 a 143 e 197 a 215.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 146 a 150.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.




PROCESSO N° 01/13

Matriz Curricular apensa às fls. 161.

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU											
ESTAB.: 00481 - BERTONI-VILA YOLANDA, E-EI EF		ENT MANTEN.: INST EDUC AGUA VIVA LTDA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMÁTICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			22	22	22	22						
PD	INTRODUÇÃO A FILOSOFIA			1	1	1	1						
	L.E.M. - ESPANHOL			1	1	1	1						
	L.E.M. - INGLÊS			1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL			3	3	3	3						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 31 DE Agosto DE 2012


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Juliana Marçal	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Angélica Mara dos Santos	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Thais Regina Alves dos Santos	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Regina da Cruz	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Carina Sominetti	Pedagogia	Docente dos anos iniciais
Isabel Amadori	Desenho e Plástica Especialização em Design para Estamparia	Arte
Marcela Stuker Kropf	Ciências Biológicas	Ciências



PROCESSO N° 01/13

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Cristina Aparecida da Silva França Ribeiro	Educação Física	Educação Física
Aretusa Catuscia Cardoso Barakat	Geografia História	Geografia História
Gisele Gabriela Batista	Letras	Língua Portuguesa
Paulo Sérgio Presse	Matemática	Matemática
Alcione José Kölln	Filosofia	Introdução à Filosofia
Cláudia Model de Oliveira Braga	Letras	LEM - Espanhol
Hegrison Carreira Alves	Letras	LEM - Inglês

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 217 a 225 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/série/ Etapa/Módulo	Matrículas						Desistentes					Concluintes				
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
FUNDAMENTAL	1º ano	21	14	12	12	14	-	0	0	0	1	0	21	14	12	11	14
	2º ano	-	16	10	13	7	-	-	1	0	1	0	-	15	10	12	7
	3º ano	-	-	15	11	10	-	-	-	0	0	0	-	-	15	11	10
	4º ano	-	-	-	11	12	-	-	-	-	0	1	-	-	-	11	11
	5º ano	-	-	-	-	9	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	9
	6º ano	-	-	-	-	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	7º ano	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	8º ano	-	-	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	9º ano	-	-	-	-	-	08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n° 170/12, de 06/09/12, do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 226), integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, Dulce Ana Scremin e Medelice Bortoli Buffon, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 233).

1.6 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 4087/12, de 20/11/12 (fls. 239), manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 01/13

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Bertoni - Vila Yolanda, autorizado pela Resolução Secretarial n° 1346/10, de 12/04/10, por 06 anos, a partir do início do ano de 2007.

Este prazo é irregular pois contraria a norma vigente à época - Deliberação n° 04/99-CEE/PR - que determinava prazo de 02 (dois) anos.

Art. 33 - A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§1° - *omissis*

§2° - *omissis*

Art. 34 - Quando a autorização para funcionamento referir-se às quatro primeiras séries ou ao 1.º ciclo do Ensino Fundamental ou à Fase I da Educação de Jovens e Adultos, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, o ato será concedido por um período de quatro (4) anos, renovável após verificação complementar.

A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6120/12, de 09/10/12 (fls. 236). O processo contém 241 páginas.

A comissão verificadora apresenta no relatório circunstanciado todos os dispositivos cumpridos pela instituição em tela em atendimento à Deliberação n° 02/10-CEE/PR. A mesma possui boa estrutura física dispondo de cozinha, cantina, refeitório, biblioteca e acervo bibliográfico em conjunto com sala de informática, laboratório de ciências com equipamentos, quadra poliesportiva, piscina, playground, palco, 11 salas de aula, banheiros, sala para professores, de coordenação pedagógica e de diretoria, secretaria escolar, todas devidamente mobiliadas e equipadas.

O NRE é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e não apresenta nenhum óbice ao pleito.

A instituição apresenta condições de salubridade e de segurança atestadas pelos órgãos responsáveis, apenso às fls. 133 e 134.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir do início do ano de 2007 até 31/12/13, excepcionalmente, da Escola Bertoni - Vila Yolanda - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Foz do Iguaçu mantida pelo Instituto Educacional Água Viva Ltda

Alerta-se: para solicitar renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N° 01/13

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE